

**Fátima Santos**

---

**De:** Edgardo Goulart  
**Enviado:** terça-feira, 3 de Abril de 2012 14:55  
**Para:** arquivo  
**Assunto:** FW: Pareceres  
**Anexos:** Parecer - Ação Social Escolar.docx; Parecer empréstimo manuais.docx

---

**De:** Catarina Furtado  
**Enviada:** terça-feira, 3 de Abril de 2012 14:53  
**Para:** app  
**Cc:** cas  
**Assunto:** FW: Pareceres

Favor dar entrada  
Obrigada  
cumprimentos

**Catarina Moniz Furtado**

Presidente da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima - 9901-858 Horta  
Telf: geral +351 292 207 600; directo +351 296 204 287  
telemóvel: +351 917 252 372  
email: [cfurtado@alra.pt](mailto:cfurtado@alra.pt)

---

**De:** Aureliana Câmara [<mailto:ceebs.vfrancacampo@azores.gov.pt>]  
**Enviada:** terça-feira, 3 de Abril de 2012 14:25  
**Para:** Catarina Furtado  
**Assunto:** Pareceres

Exma. Sr.ª  
Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Em anexo enviamos os pareceres solicitados.

Com os meus cumprimentos,

A Presidente do Conselho Executivo  
Aureliana Câmara

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	1476 Proc. nº 102
Data:	01/21/04/03, Nº 5, 2012



## **ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VILA FRANCA DO CAMPO**

### **Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 5/ 2012 – Regime jurídico da Ação Social Escolar**

O Departamento do 1º ciclo e pré-escolar manifestou a sua concordância com a generalidade do exarado na proposta e congratulou-se pela inclusão do sistema de bolsas de mérito regulamentado na proposta em análise (**artigo 25.º**).

Assim, considerou criticamente, a estrutura educativa referenciada, o articulado subsequente.

No **artigo 9.º, Natureza dos auxílios económicos**, ponto 5, sugeriu que se enquadre a afetação da verba destinada a manuais escolares à aquisição de material escolar quando se tratem de alunos com Necessidades Educativas Especiais sem manuais adotados e que cumpram “percursos alternativos”, não obstante o disposto no **artigo 12.º**, ponto 3 e 5.

No **artigo 12.º, Manuais e material escolar**, embora considere nos seus pontos 3, 4 e 5, os alunos portadores de deficiências, alertou para o facto de que os equipamentos adaptados a esta população apresentam custos que não se enquadram na gestão atual de atribuição de benefícios e como tal perdem a sua sustentabilidade e confinam-se à retórica legal. Como tal propôs uma dotação maior dos benefícios a providenciar a esta população discente.

Relativamente à **Subsecção II, Apoios alimentares, Artigo 14.º, alíneas a) e b)**, é da opinião de que a distribuição de leite gratuita e o fornecimento de refeições e alimentos compartilhados sejam suspensos, sempre que se verifique o não usufruto desta regalia por parte do aluno carenciado.

O **artigo 17.º, Refeições**, em seu entender, não apresenta grande aplicabilidade nos estabelecimentos destes níveis de ensino e a considerar-se deverá ter em conta o ratio de pessoal técnico auxiliar versus o número de alunos existente atualmente nestes estabelecimentos, o qual inviabiliza a exequibilidade de uma tarefa desta natureza, não obstante a salvaguarda do ponto 2, **artigo 22.º** (colaboração com outras entidades).

O **artigo 18.º, Refeitórios escolares**, vê dificultada a sua implementação por falta de condições na maioria dos edifícios escolares.

**O ponto 4 do Artigo 27º** deveria ser alterado da seguinte forma: “ É elaborado um mapa diário da distribuição de leite e produtos lácteos desprovido de qualquer referência nominal e/ou respetivo escalão de rendimento de Ação Social Escolar, feito pelos serviços administrativos no final de cada mês, remetendo o mesmo ao conselho administrativo da unidade orgânica que tenha assumido a responsabilidade de adquirir o leite e os produtos lácteos.”

**O artigo 33.º, Ações complementares,** é omissivo em contemplar sistemas complementares de empréstimo de livros.

**O artigo 34.º, Programas de acesso a recursos pedagógico,** é vago na definição do âmbito destes programas e na natureza dos recursos pedagógicos a considerar.

Referiu ainda que no **capítulo IV, Disposições finais, artigo 35º, Planos de combate à exclusão, alíneas a), b) e c),** aprecia e valoriza a clareza e o benéfico aproveitamento, por parte da Unidade Orgânica, da condução do eventual lucro obtido no funcionamento de bares, bufetes, parcerias, planos cofinanciados por outras entidades ou por projetos específicos de combate à pobreza e à exclusão social.

Quanto à norma revogatória, discordou da supressão do artigo 137.º, do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, pois se prevê benefícios sociais para emigrantes na Região, também deverão ser mantidos os benefícios a alunos açorianos que tenham de se deslocar para obterem formação profissional em cursos não existentes e que tragam benefícios à qualificação do mercado de trabalho insular.

Finalmente foi proposto que este documento deverá ser analisado pelos serviços de gestão escolar, uma vez que este tipo de documentos não devem ser tratados pelo pessoal docente, não estando estes em condições de dar um parecer.

Aprovado em reunião ordinária de departamento datada de 21 de março de 2012

P'la Coordenadora de Departamento

---